



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

### **Justiça Gratuita**

**Comércio de Carnes Florão Ltda.**, CNPJ 76.064.153/0001-64, tendo como ultimo endereço nesta capital na Rua Lamenha Lins, 1628, Rebouças, CEP. 80.250-020, atualmente recebe intimações e notificações no endereço do sócio (Valcir) em Fazenda Rio Grande/PR., na Rua São Bras, 40, Santa Terezinha, CEP 83.320-000, por intermédio de seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato no anexo), com escritório profissional na Rua Cláudio Chatagnier, 220, Jardim Social, CEP 82.520-590, onde recebe notificações e intimações, vem, diante de Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do art. 94 da Lei 11.101/2005, apresentar o presente pedido de

### **AUTO FALÊNCIA**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;

#### **1. Preliminar da Assistência Judiciária Gratuita - AJG**

1. Necessitado, nos termos da lei é "**todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família**". Portanto, o necessitado poderá ser tanto a pessoa física como jurídica que se encontre em dificuldade financeira.
2. A jurisprudência já é pacífica neste sentido:

*"É cabível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, mormente quando de trata de microempresa – cabe a parte contrária a impugnação – agravo provido." O mesmo Desembargador, em 02/09/1998, já*





*houvera decidido no mesmo sentido: "É cabível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, mormente quando se trata de microempresa e não houve prova da parte adversa a demonstrar ter o pretendendo boa situação financeira. Agravo desprovido." (TJRS – AI 598126753 – RS – 15ª C.Cív. – Rel. Des. Manuel Martinez Lucas – J. 02.09.1998).*

*"Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Microempresa. Não há qualquer óbice de ordem legal para que a pessoa jurídica em dificuldade financeira também seja beneficiária da gratuidade de justiça. Agravo provido". (LCR) (TJRJ – AI 65/99 – (Reg. 110.599) – 16ª C.Cív. – Rel. Des. Jayro S. Ferreira – J. 30.04.1999).*

3. Destarte, a empresa autora está em dificuldades financeiras, estando inclusive neste momento vindo a solicitar sua Falência, por não ter mais condições financeiras de pagar qualquer valor, bem como, comprova a documentação anexa, possui diversos débitos.
4. Diante do exposto, requer-se a concessão da AJG a autora, para assim tramitar sua auto falência e promover sua extinção de forma regular e legal.

## **2. Fatos**

1. O autor exercia sua função social desde de 05/02/1982, exercendo regularmente sua função, ou seja, ofertando empregos e pagando seus impostos.
2. Porém a empresa era de fato pequena, acreditando numa oportunidade de aumentar o seu lucro e seu ramo de atividade, aceito uma oferta do Sr. Reginaldo Baron Penha, brasileiro, comerciante, C.I/RG n.º 16.933.212-3/SP, CPF/MF sob o n.º 095.390.558-65, e sua esposa Sra. Patricia Regina Martin Arroyo Penha, C.I/RG n.º 24.232.699-7/SP, CPF 184.570.908-01, ambos domiciliados em Curitiba e residentes na Rua Cascavel, 1.184, Sobrado 5, bairro Boqueirão.
  - 2.1 Desta forma, restou efetivado uma sociedade extra contrato social, conforme contrato particular (anexo – sociedade de fato).
  3. Este novo sócio (oculto) e administrador, o qual passou a entrar no mercado de venda de carnes especializadas de Fillet Mignon ao comércio (restaurantes), todavia





sem sucesso, conforme demonstra os diversos empréstimos obtidos e que não puderam, comprometendo assim o negócio saudável que era o Açougue, ou seja, venda direta ao consumidor de carnes.

4. O resultado desta administração exercida pelo Sr. Reginaldo e sua esposa, foi a geração de dívidas que não as poderiam e não foram ser suportadas, e quando tudo foi a bancarrota este novo sócio foi embora e ainda exigiu a devolução do seu dinheiro, o que a duras apenas e por ingenuidade foi atendido pelo Sr. Valcir.

5. Portanto, diante da não mais possibilidade de manutenção do negócio, vem a presença de Vossa Excelência, requer a sua falência.

### 3. Mérito

1. O art. 105 da Nova Lei de Falências - LEI 11.101/2005, prevê:

*O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, (...)*

2. Nestes, termos vem apresentar sua situação econômica financeira, e requerer sua falência, uma vez que resta impossível a sua recuperação, pelos fatos já apresentados e inclusive porque a mesma já se encontra com as “portas fechadas”.

### 4. Dívidas

1. A empresa deixou como dívida com os seguintes bancos e valores:

**BANCO ITAÚ** - Avenida Erasto Gaertner, 567, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-160. Agência: 3812 – Conta Corrente: 28.161-0 – R\$ 260.000,00.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Avenida Anita Garibaldi, 2881, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82210-000 - Agência: 3426-5 - Conta Corrente: 12394-3 – aproximadamente R\$ 120.000,00.





Conforme tabela abaixo:

Credor	Referência	Valor
CEF	Quirografário	R\$ 120.000,00
Banco Itaú	Quirografário	R\$ 260.000,00
<b>Valor Total da Dívida</b>		<b>R\$ 380.000,00</b>

## 5. Patrimônio

1. A empresa requerente, hoje possui o seguinte patrimônio:

Qtd.	Patrimônio – Item - Bem	Valor
1	Notebook Itautec	R\$ 1.250,00
1	Notebook Sony	R\$ 2.1500
11	Facas dessoras	R\$ 241,78
3	Facas bifeiras	R\$ 210,00
1	Impressora Bematech	R\$ 700,00
1	Microterminal fiscal Bematech Smart Box 2011	R\$ 200,00
10	Serras fitas	R\$ 400,00
x	Peças maquinas de moer	R\$ 390,00
1	Calculadora Elgin mr 6124	R\$ 225,00
1	Calculadora ka-9889	R\$ 65,00
1	Balança Toledo 25 kg	R\$ 1.250,00
1	Batedora de bife	R\$ 550,00
1	Serra fita	R\$ 3.900,00
1	Serra fita	R\$ 4.200,00
<b>Valor Total do Patrimônio</b>		<b>R\$ 15.731,78</b>

2. O patrimônio corresponde exatamente ao capital social integralizado.





## 6. Pedidos

Pelo todo exposto, requer-se à:

- 1- Deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, pela situação financeira da empresa e das sócias, bem como em respeito aos princípios constitucionais e da Lei Federal 1.060/1950, e jurisprudência consolidada neste tema;
- 2- Na eventualidade do indeferimento da AJG, seja concedido o benefício para o pagamento das custas após a decretação da falência pela Massa Falida, por força do artigo 84 da lei 11.101/2005.
- 3- Sejam chamados os sócios existentes no contrato particular para que apresente suas considerações e assumam a sua responsabilidade quanto a processo, conforme prevê a Lei 11.101/2005, lembrando que estamos diante existência da figura jurídica do sócio oculto, conforme exposto.
- 4- Seja Decretada a falência da presente empresa, na forma da lei 11.101/2005, seja lavrado o termo de comparecimento em favor do sócio administrador oculto **Sr. Reginaldo Baron Penha**, brasileiro, comerciante, C.I/RG n.º 16.933.212-3/SP, CPF/MF sob o n.º 095.390.558-65, e sua esposa **Sra. Patricia Regina Martin Arroyo Penha**, C.I/RG n.º 24.232.699-7/SP, CPF 184.570.908-01, ambos domiciliados em Curitiba e residentes na Rua Cascavel, 1.184, Sobrado 5, bairro Boqueirão.
- 5- Seja considerada cumprida a exigência legal de apresentação da documentação necessária para a extinção definitiva da empresa.
- 6- Seja chamado as instituições bancárias (CEF e Banco Itáu) para que apontem o valor atualizado e correto da dívida, respeitando a suspensão da exigibilidade pela falência.





Caso se faça necessário provar o alegado, pretende o requerente mediante prova documental, testemunhal, e demais meios de prova em Direito admitidos, consoante do art. 332 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil) reais, sendo o valor real de crédito da presente falência.

E. deferimento

Curitiba, 14 de julho de 2011.

..

**Ricardo Daminelli Frey**

OAB/PR n.º 60.233

